



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO - CONSU
Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-382
Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

RESOLUÇÃO CONSU Nº. 10/2019, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.

O Presidente do Conselho Superior Universitário da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de revisar as Normas Complementares à Subseção XIII do Regimento Geral da Uncisal, referentes à Avaliação de Aprendizagem;

CONSIDERANDO as demandas propostas nos Fóruns do Núcleo Docente Estruturante (NDE);

CONSIDERANDO a aprovação do Pleno, ocorrida na sessão ordinária do dia 01 de outubro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as Normas Complementares à Subseção XIII do Regimento Geral da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas (UNCISAL), referentes à Avaliação de Aprendizagem;

Art. 2º Esta resolução revoga a Resolução Consu nº 17/2014, de 5 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 7 de novembro de 2014

* Esta resolução, na íntegra, será disponibilizada no site da UNCISAL: www.uncisal.edu.br.

Dê-se ciência.
E cumpra-se.

Prof. Dr. Henrique de Oliveira Costa
Presidente do CONSU

Publicada no DOE/AL de 14 de outubro de 2019.

O Diretor-Presidente da Alagoas Previdência Despachou e DEFERIU, em data de 11 de outubro de 2019, o seguinte processo:

Processo: 04799.00006025/2018

Interessado(a): Iolanda Kátia de Almeida Tenório

Assunto: Desaverbação

Roberto Moisés dos Santos - Diretor-Presidente

Protocolo 451800

O Diretor-Presidente da Alagoas Previdência Despachou e DEFERIU a implementação, para efeitos financeiros, da CLASSE E, em data de 11 de outubro de 2019, no seguinte processo:

Processo: E:04799.0000004737/2019

Interessado(a): ÁLVARO ANTÔNIO IMBUZEIRO PERCIANO

Assunto: Progressão - Polícia Civil

Roberto Moisés dos Santos - Diretor-Presidente

Protocolo 451830

O Diretor-Presidente da Alagoas Previdência Despachou e DEFERIU o pleito, em data de 11 de outubro de 2019, no seguinte processo:

Processo: 04799.00000073/2019

Interessado(a): MARIA SELMA CICERO DA SILVA

Assunto: Desaverbação

Roberto Moisés dos Santos - Diretor-Presidente

Protocolo 451857

Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado de Alagoas (ADEAL)

AVISO DE COTAÇÃO

A Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária de Alagoas - ADEAL, através do Setor de Licitações - SL/ADEAL.

Informa que está recebendo Cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº 52555.1304/2019.

Prazo para envio das propostas: 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação.

Objeto: Material de expediente.

Maiores informações no endereço: Av. Comendador Leão, 720. Poço. Maceió/AL.

E-mail: comprasadeal@gmail.com

Maceió, 11 de outubro de 2019.

Carlos Alberto Pinheiro de Mendonça Neto
Diretor Presidente

AVISO DE COTAÇÃO

A Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária de Alagoas - ADEAL, através do Setor de Licitações - SL/ADEAL.

Informa que está recebendo Cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº 52555.1305/2019.

Prazo para envio das propostas: 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação.

Objeto: Material de laboratório.

Maiores informações no endereço: Av. Comendador Leão, 720. Poço. Maceió/AL.

E-mail: comprasadeal@gmail.com

Maceió, 11 de outubro de 2019.

Carlos Alberto Pinheiro de Mendonça Neto
Diretor Presidente

AVISO DE COTAÇÃO

A Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária de Alagoas - ADEAL, através do Setor de Licitações - SL/ADEAL.

Informa que está recebendo Cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº 52555.1307/2019.

Prazo para envio das propostas: 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação.

Objeto: Material de sinalização.

Maiores informações no endereço: Av. Comendador Leão, 720. Poço. Maceió/AL.

E-mail: comprasadeal@gmail.com

Maceió, 11 de outubro de 2019.

Carlos Alberto Pinheiro de Mendonça Neto
Diretor Presidente

AVISO DE COTAÇÃO

A Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária de Alagoas - ADEAL, através do Setor de Licitações - SL/ADEAL.

Informa que está recebendo Cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº 52555.1306/2019.

Prazo para envio das propostas: 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação.

Objeto: Material químico.

Maiores informações no endereço: Av. Comendador Leão, 720. Poço. Maceió/AL.

E-mail: comprasadeal@gmail.com

Maceió, 11 de outubro de 2019.

Carlos Alberto Pinheiro de Mendonça Neto
Diretor Presidente

Instituto de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON)

JULGAMENTO DE RECURSO

PROCESSO: 3913.027.932-5

RECORRENTE: TNL PCS (OI)

DECISÃO:

Pelo exposto, em virtude da prática infrativa cometida pela empresa recorrente, ratifico a necessidade da medida educativa correccional – INDEFIRO o recurso administrativo e determino que a multa estabelecida por intermédio da decisão administrativa do PROCON seja mantida, condenando a recorrente ao pagamento da multa, o qual deverá ser recolhido através de boleto bancário nos termos do artigo 29 do Decreto 2181/97, para cumprimento das penalidades legais necessárias, ocasião esta, que após a comprovação do recolhimento em questão arquivem-se os autos.

Maceió, 11 de Outubro de 2019.

Daniel Sampaio Torres
Diretor-Presidente do Instituto de Proteção e Defesa do Consumidor
PROCON/AL

Universidade Estadual de Ciências da Saúde (UNCISAL)

EXTRATO DO CONTRATO UNCISAL N.º 158/2019

Processo nº 41010-357/2019 – PE UNCISAL N.º 008/2019 – ARP 091/2019.

CONTRATANTE: Universidade Estadual de Ciências da Saúde do Estado de Alagoas - UNCISAL, CNPJ 12.517.793/0001-08.

CONTRATADA: JLM Distribuidora Comércio e Serviços Eireli, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.602.029/0001-08.

Objeto do contrato: Aquisição de Aparelo de Ar Condicionado.

Data de Assinatura: 11/10/2019.

Valor global: R\$ 13.435,60 (Treze mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos).

Vigência: 31 de Dezembro de 2019, após publicação no Diário Oficial do Estado. Dotação Orçamentária: Prog. de Trab.: 10.302.0205.4350; Desc.: Fort. das Unid. Assist. e de Apoio Assist. da Uncisal; Reg. Planej.: 204; Elemento de Despesa: 4.4.90.52; PO: 435; Fonte: 0100.

Base legal: Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO UNCISAL N.º 052/2017. Processo nº 41010-3014/2019.

CONTRATANTE: Universidade Estadual de Ciências da Saúde do Estado de Alagoas - UNCISAL, CNPJ 12.517.793/0001-08.

CONTRATADA: NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.797.967/0001-95.

Objeto: Alteração do Contrato nº 052/2017, referindo-se a cláusula de vigência.

Data de Assinatura: 11/10/2019.

Vigência: 12 meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir de 13 de outubro de 2019 mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

Orçamentária: Prog. de Trab.: 10.302.0205.4350; Desc.: Fortalecimento das Und. Assist. e de Apoio Assist. da Uncisal; Reg. Planej.: 204; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; PO: 118; Fonte: 0100.

Base legal: Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

RESOLUÇÃO CONSU N.º 10/2019, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.

O Presidente do Conselho Superior Universitário da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL, no uso de suas atribuições regimentais, CONSIDERANDO a demanda proposta pelos docentes, nos Fóruns dos Núcleos Docente Estruturantes (NDE), de revisar as Normas Complementares à Subseção XIII do Regimento Geral da Uncisal, referentes à Avaliação de Aprendizagem; CONSIDERANDO a aprovação do Pleno, ocorrida na sessão ordinária do dia 01 de outubro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as Normas Complementares à Subseção XIII do Regimento Geral da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas (UNCISAL), referentes à Avaliação de Aprendizagem;

Art. 2º Esta resolução revoga a Resolução Consu nº 17/2014, de 5 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 7 de novembro de 2014 * Esta resolução, na íntegra, será disponibilizada no site da UNCISAL: www.uncisal.edu.br.

Dê-se ciência.

E cumpra-se.

Prof. Dr. Henrique de Oliveira Costa
Presidente do CONSU

NORMAS COMPLEMENTARES À SUBSEÇÃO XIII DO REGIMENTO GERAL DA UNCISAL

Em complementação ao descrito na **Subseção XIII - Avaliação da Aprendizagem**, do Regimento Geral da UNCISAL, ficam normatizados os seguintes procedimentos:

1. SOBRE O PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM

1.1 O Processo de Avaliação de Aprendizagem, além das atividades avaliativas que irão compor as notas que serão postadas no sistema acadêmico, prevê estratégias de Revisão de Desempenho e Reavaliação;

1.2 A Avaliação da aprendizagem do aluno deve resultar da utilização de procedimentos de caráter somativo e formativo, sistemáticos e diversificados que objetiva a retroalimentação qualitativa do processo de ensino-aprendizagem, e que ao final de um período planejado verifique de forma quantitativa, expressa em notas, a aprendizagem do discente;

1.3 Os procedimentos ou instrumentos a serem utilizados para avaliar o desempenho do aluno, devem considerar os conhecimentos, habilidades e/ou atitudes a serem alcançadas pelo discente em cada componente curricular, conforme definidos no respectivo Plano de Ensino;

1.4 As estratégias de avaliação deverão estar descritas no Plano de Ensino e dado conhecimento aos discentes no início das atividades da Unidade Curricular;

1.5 Como parte do processo formativo, o docente deve fazer devolutivas das atividades avaliativas ao discente, utilizando-se de estratégias como: discussão coletiva ou individual em sala de aula presencial ou no ambiente virtual da aprendizagem ou através de observações no próprio instrumento de avaliação que deverá ser disponibilizado para o discente;

1.6 No processo de acompanhamento contínuo de aprendizagem, o professor deve disponibilizar ao aluno recursos de aprendizagem que permitam ao aluno revisar, recuperar e realizar diagnóstico dos conteúdos disponibilizados em sala de aula: leituras obrigatórias e complementares, propostas de pesquisas de literatura com elaboração de resenhas, questionários dirigidos, atividades com monitores, plantão de dúvidas etc. Pode o professor ainda, planejar atividades com utilização das Tecnologias de Informação e Comunicação para atividades a distância, constantes no Plano de Ensino.

2. SOBRE AS NOTAS

2.1 As notas a que se refere o Art. 166 do Regimento da UNCISAL serão denominadas de Nota de Unidade Programática – NUP neste documento e no Sistema Acadêmico da UNCISAL;

2.2 As Unidades Curriculares semestrais deverão ter duas Notas de Unidades

Programáticas, e as Unidades Curriculares anuais, quatro Notas de Unidades Programáticas;

2.3 Cada Nota de Unidade Programática pode corresponder a um único exercício avaliativo ou ser composta por resultados de vários exercícios avaliativos, a critério do docente, conforme metodologia adotada;

2.4 As Notas das Unidades Programáticas devem ser postadas no Sistema Acadêmico pelo professor responsável pela disciplina no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico;

2.5 A NUP pode ser alterada após a postagem no Sistema Acadêmico, desde que seja em decorrência da Reavaliação e/ou da Revisão de Desempenho;

2.6 As notas parciais, por não serem postadas no Sistema Acadêmico, podem ser informadas em sala de aula, na ocasião em que o discente toma ciência na Ata de Registro de Notas ou por meio de um Ambiente Virtual de Aprendizagem (p.ex. Moodle);

2.7 As avaliações (provas e trabalhos), após a divulgação de notas e decorrido o prazo para pedidos de Revisão de Desempenho e Reavaliação, devem ser registradas na Ata de Registro de Nota e devolvidas aos alunos;

2.8 O Coordenador de Curso será responsável por verificar o cumprimento dos prazos de postagem das notas pelos professores;

2.9 O professor que não cumprir os prazos deverá comparecer à Coordenação do respectivo Curso para as devidas justificativas e autorização de postagem na Controladoria Acadêmica;

2.10 O processo de avaliação e aprovação para os estágios curriculares obrigatórios e para trabalhos de conclusão de curso terão regulamentação própria.

3. SOBRE A REVISÃO DE DESEMPENHO ACADÊMICO

3.1 A discussão dos resultados de cada avaliação deve ser realizada, em sala de aula presencial ou no ambiente virtual da aprendizagem, no máximo, duas semanas após a publicação da NUP;

3.2 Independente das devolutivas quanto ao desempenho do discente no processo avaliativo, fica assegurada a este a possibilidade de requerer formalmente a Revisão de Desempenho;

3.3 A Revisão de Desempenho deve ser solicitada ao docente responsável pela Unidade Curricular, no prazo de dois dias úteis (48 horas) após a divulgação da nota das atividades avaliativas, para os cursos presenciais, por meio de requerimento protocolado via sistema ou, no caso dos cursos a distância, no ambiente virtual de

aprendizagem, que será encaminhado ao Núcleo ao qual o docente está vinculado;

3.4 O prazo final para o docente realizar a Revisão de Desempenho é de 10 (dez) dias úteis a partir da data de solicitação do aluno;

3.5 Caberá interposição de recurso ao Colegiado de Curso contra a não realização da Revisão do Desempenho Acadêmico ou contra o seu resultado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o aluno ter tomado conhecimento do mesmo.

4. SOBRE REAVALIAÇÃO

4.1 A nota a ser considerada para solicitação da Reavaliação é a Nota de Unidade Programática;

4.2 A solicitação para a reavaliação deverá ser feita no próprio sistema acadêmico através do link que ficará ativo, por 48 (quarenta e oito) horas, após a publicação da NUP2 eNUP4;

4.3 O requerimento para a Reavaliação, deve ser realizado juntamente com a Revisão de Desempenho num único documento dirigido ao docente responsável pela Unidade Curricular, em até dois dias úteis (48 horas) após a postagem da NUP no Sistema Acadêmico;

4.4 A Reavaliação é a oportunidade de o discente substituir uma Nota de Unidade Programática inferior a 7,0 (sete) não sendo permitido nos casos em que não tenha realizado a NUP correspondente. Será permitida a reavaliação de apenas uma das NUPs da disciplina realizada no semestre, tanto para as disciplinas anuais como semestrais;

4.5 A Reavaliação deverá ser realizada em prazo previsto no calendário acadêmico ao final de cada semestre, sendo que este prazo deve obedecer ao limite de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas antes da prova final;

4.6 A atividade de Reavaliação abrangerá conteúdos a serem definidos pelo docente dentro dos conteúdos das NUPs a serem reavaliadas;

4.7 Após a Reavaliação, a nota da Reavaliação, sendo maior que a NUP, substituirá a mesma.

5. SOBRE A SEGUNDA CHAMADA

5.1 A Segunda Chamada deverá ser requerida pelo aluno, por escrito ou no ambiente Virtual de Aprendizagem, deve ser dirigida ao docente responsável pela Unidade Curricular, para os cursos presenciais, por meio de requerimento protocolado via sistema ou, no caso dos cursos a distância, no ambiente virtual de aprendizagem;

5.2 O Requerimento deverá ser entregue no Núcleo de Ensino ao qual o docente está vinculado, em até 72 (setenta e duas) horas, após a realização da avaliação, anexando a

documentação comprobatória, segundo legislação vigente;

5.3 A Segunda Chamada, sempre que possível, deve ser realizada antes do prazo final para a postagem da respectiva NUP;

5.4 O aluno não poderá requerer 2ª (segunda) chamada para a Reavaliação.

6. SOBRE A AVALIAÇÃO FINAL

Para a Avaliação Final devem ser obedecidas as seguintes orientações:

6.1 O discente que obtiver média (M) igual ou superior a 5 (cinco) e inferior a 7 (sete) e frequência mínima de 75% da carga horária prevista para a disciplina/unidade curricular poderá se submeter à Avaliação Final;

6.2 O discente que obteve média (M) inferior a 5 (cinco) e/ou frequência menor que 75% será reprovado e não poderá se submeter a Avaliação Final;

6.3 A Avaliação Final será realizada em período previsto no Calendário Acadêmico;

6.4 A Avaliação Final será, obrigatoriamente, realizada por meio de atividades com registro escrito pelo discente ou, no caso de cursos a distância, podem ser realizadas em ambiente virtual de aprendizagem;

6.5 Será aprovado nas disciplinas/unidades curriculares o discente que obtiver média (M) igual ou maior que 7 (sete) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista;

6.6 O aluno não poderá requerer Reavaliação para a Avaliação Final.

EXEMPLOS DE NOTAS NECESSÁRIAS PARA

APROVAÇÃO NA AVALIAÇÃO FINAL

MEDIA	P F	MEDIA	
6	6	6	APROVADO
5	7,5	6	APROVADO
4	-	-	REPROVADO